



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO

PORTARIA PRR2 nº 140, de 21 de outubro de 2013.

Suspende a transferência de documentos para o depósito de arquivos, estabelecendo critérios para a transferência de documentos.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pela Portaria PGR nº 696, de 30 de setembro de 2013, e tendo em vista a necessidade de atender à Política de Gestão do Patrimônio Documental do Ministério Público Federal, instituída pela Portaria PGR nº 119, de 05 de abril de 2010, e

CONSIDERANDO caber à Administração Pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, conforme preceitua o art. 216, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação, conforme previsto no art. 1º, da Lei Federal de Arquivos nº 8.159/91;

CONSIDERANDO documentos de arquivo como os *produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos*, conforme descrito no art. 2º da Lei nº 8.159/91, e *todos os registros de informação, em qualquer suporte, inclusive magnético, óptico ou digital, produzidos e recebidos pelo Ministério Público Federal em decorrência do exercício de suas funções e atividades específicas ou administrativas*, como disposto no inciso II do art. 2º da Portaria PGR nº 119, de 05 de abril de 2010;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO

CONSIDERANDO que a identificação de documentos de arquivo deve ser baseada, além da legislação arquivística, também no contexto institucional do MPF, donde pode-se aferir que não se incluem documentos particulares nem cópias de autos de processos judiciais;

CONSIDERANDO a instituição da Subcomissão Permanente de Gestão do Patrimônio Documental – SUB-GPAD, no âmbito da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, pela Portaria PRR2 nº 138, de 30 de novembro de 2012;

CONSIDERANDO que a SUB-GPAD da PRR2 é responsável pelo processo de seleção, avaliação e destinação dos documentos de arquivo produzidos e recebidos em seu âmbito de atuação, conforme disposto no art. 8º da Portaria PGR nº 119, de 05 de abril de 2010;

CONSIDERANDO as competências da SUB-GPAD - PRR2 de *orientar o processo de classificação e arquivamento dos documentos produzidos e recebidos pela unidade gestora*, conforme inciso VI da Portaria SG/MPF nº 568, de 06 de maio de 2011, bem como *fomentar e promover, em sua área de atuação, ações visando o treinamento e reciclagem dos usuários na utilização dos instrumentos arquivísticos de gestão documental do MPF*, previsto no inciso VII;

CONSIDERANDO a aprovação dos instrumentos arquivísticos de gestão documental do MPF, quais sejam, o Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do MPF, pela Portaria PGR nº 19, de 23 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO que os documentos de arquivo do MPF deverão ser classificados no momento da sua produção pelas próprias áreas produtoras/acumuladoras dos documentos, conforme previsto no art. 4º da Instrução Normativa SG/MPF nº 01, de 1º de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO que na PRR2 não existe na estrutura organizacional segmento referente ao arquivo, nem servidores disponíveis e habilitados para tratar os documentos arquivísticos;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar um local adequado para a guarda dos documentos arquivísticos, devido à provisoriedade do atual depósito de materiais em que estão armazenados o acervo, visto não reunir todas as condições adequadas de preservação e acesso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender por 1 (um) ano, a contar da data de publicação deste ato, a transferência de documentos de arquivo para o atual depósito, bem como a consulta ao acervo existente no local.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, a consulta a documentos constantes do atual depósito poderá ser autorizada pela SUB-GPAD – PRR2, mediante requerimento do interessado, que, para consulta ao acervo, será acompanhado por membro da Subcomissão ou alguém por ela designado.

Art. 2º. A massa documental acumulada no atual depósito será objeto de tratamento pela SUB-GPAD da PRR2 após a disponibilização de espaço adequado e providos meios que garantam a preservação dos acervos, bem como à saúde dos servidores.

Parágrafo único. O Presidente da SUB-GPAD proporá a criação de Grupo de Trabalho específico para tratamento da massa documental acumulada do atual depósito, conforme preceitua o parágrafo 1º, inciso II, artigo 3º da Instrução Normativa SG/MPF nº 01, de 1º de fevereiro de 2013.

Art. 3º. Decorrido o prazo de suspensão deste ato, e/ou solucionadas as condições que motivaram sua edição, a transferência de novos documentos e caixas, pelas áreas produtoras/acumuladoras para o local destinado ao Arquivo, será regularizada e realizada, desde que de acordo com os procedimentos técnicos arquivísticos de classificação e avaliação estabelecidos pelo Plano de Classificação de Documentos e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do MPF.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO

Parágrafo único. Para viabilizar o procedimento de classificação, avaliação e destinação (transferência) dos documentos em seu âmbito de atuação, que assegure a organização e a definição de prazos de guarda no Arquivo, os servidores responsáveis pelos documentos das áreas deverão ser capacitados para esse fim.

Art. 4º. As dúvidas sobre a identificação de documentos de arquivo e sobre outros procedimentos arquivísticos serão submetidas à apreciação da Comissão Permanente de Gestão do Patrimônio Documental do Ministério Público Federal – GPAD, conforme previsto no inciso VI do art. 9º da Portaria PGR nº 119, de 05 de abril de 2010.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO

Ministério Público Federal

[Publicado no DMPF-e, nº 163, de 23/10/2013, Administrativo, página 11-12.](#)